



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.283, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dá denominação à estrada rural que menciona e toma outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Junior Machado Coelho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de estrada rural **José Antônio Scotelano**, o espaço Público que se inicia em perpendicular a estrada Pedro Quirino e finaliza em ponto diverso da estrada Pedro Quirino.

**Art. 2º.** Seguem as coordenadas da referida estrada, com início na Latitude 21°40'45.95"S, Longitude 43°11'52.33"O, seguindo até o ponto Latitude 21°41'18.63"S, Longitude 43°11'20.76"O, seguindo pela esquerda até o ponto Latitude 21°41'24.62"S, Longitude 43°11'07.74"O, seguindo pela esquerda até o ponto Latitude 21°40'59.74"S, Longitude 43°10'42.66"O, seguindo pela direita até o ponto Latitude 21°40'19.41"S, Longitude 43°10'29.00"O, seguindo reto até o ponto final Latitude 21°40'05.84"S, Longitude 43°10'31.12"O.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao artigo anterior, fica o executivo Municipal autorizado a fazer a confecção das referidas placas nominativas, devendo as mesmas serem colocadas, em toda bifurcação, entroncamento e/ou interseção, devendo obrigatoriamente conter uma no ponto inicial e outra no ponto final da estrada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 4º.** As despesas decorrentes para a execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de abril de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal